





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Ata da 9ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 18-11-2020.

Aos dezoito do mês de novembro de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema Google Meet, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, os Juízes DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, convocados por meio dos ofícios TRT nºs 46 e 47/2020, respectivamente, nos termos do art. 117 da LOMAN, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, por estar no gozo de folga compensatória, e os Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por se encontrarem no gozo de férias. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos, comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Ato contínuo, o Desembargador Presidente registrou a presença dos Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida e Pedro Barreto Falcão Netto, que aceitaram participar desta sessão para composição de quórum; registou também a participação do Procurador do Trabalho Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, que solicitou participação nesta sessão para realizar os cumprimentos de despedida do Ministério Público do Trabalho. Com a palavra, o Dr. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO manifestou-se nos seguintes termos: "Excelentíssimo Desembargador Presidente Dr. Lairto, muito obrigado por ter deferido esse meu pedido, de uma breve participação, para fazer os cumprimentos e agradecimentos necessários e merecidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e toda a sua composição do pleno. Por dez anos que tive de atuação no Ministério Público do Trabalho, completados esses dez anos dia 25 de outubro deste ano, e por toda cordialidade, por toda receptividade, de respeito, educação e carinho que recebi de todos os membros, tanto da composição atual, e daqueles que se apresentaram ao longo dessa trajetória desses dez anos. Agradeço também a licença do nosso Procurador-Chefe Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, que está aqui também representando o Ministério Público do Trabalho; quero agradecer a paciência dos advogados que estão aquardando, vejo aí a Dra. Natasha, não sei se tem mais algum; também cumprimentar os servidores, por toda educação, por toda a atenção que deferiram a todos os membros do Ministério Público, inclusive a mim durante essa trajetória. Com o coração apertado tomei essa decisão, foi apresentado o meu pedido de vacância no último dia 9 de novembro, segunda-feira da semana passada, está em trâmite, mas o meu desligamento já é oficial do Ministério Público Trabalho e gostaria muito, muito, Dr. Lairto, Dr. David, Dr. Jorge, Dra. Márcia, Dra. Solange, Dra. Eleonora, Dra. Ruth, Dra. Joicilene, minha professora Francisca Rita, Desembargadora Ormy, Desembargadora Maria de Fátima, Dr. Djalma, sempre nos recebeu muito bem no primeiro grau de jurisdição, Dra. Valdenyra, Dr. Audaliphal, que intermediou esse meu pedido em frente à Presidência, Dr. José Dantas e Dr. Pedro, convocado para a sessão. O carinho que eu vou ter pelo Tribunal vai ser imenso, foi uma honra ter participado durante esses dez anos de atividades, dois anos como procurador-chefe, entre os anos de 2011/2013, passando pela presidência da Desembargadora Valdenyra, depois pela Presidência do Dr. David. E quero dizer que já estou com saudades; já chorei muito em várias despedidas, acho que estou preparado para não chorar hoje, mas a vida me reservou um outro caminho; foi muito difícil pensei em desistir, mas toda missão inicial é difícil, exige adaptação e, com fé em Deus, vou







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

encará-la com muito amor, com muita luta, mas jamais esquecerei esses dez anos que me dediquei ao Ministério Público do Trabalho, que me dediquei a atuar perante a jurisdição trabalhista. Fica o carinho, ficam as boas lembranças, espero reencontrá-los, como eu gosto de dizer em sala de aula, em outros carnavais, em outros momentos, e o que precisarem de mim aí, agora numa nova função - com a prática de atos notarias, como tabelião, estarei sempre à disposição, meu contato estará sempre à disposição de Vossas Excelências, com absoluta certeza, terei a maior honra, se um dia precisarem de mim nessa nova atividade. Já estou sendo repetitivo, então para não ser mais, vai um abraço, um beijo no coração. Não poderia esquecer do meu mestre, do meu professor, meu orientador de mestrado, meu coorientador de doutorado, professor Sandro Nahmias, agora que percebi a sua presença, desculpa mestre, obrigado por tudo principalmente por estar me apoiando com suas orações; temos um almoço marcado pois estou precisando de muita oração, de muita palavra amiga nesse momento, muito obrigado a todos". Em seguida, o Desembargador Presidente disse ao Dr. Jeibson que o Tribunal agradece também por esses 10 anos que ele esteve conosco e que permanece à disposição para o que ele precisar; que sempre foi um parceiro, muito atuante na prestação de serviço aqui na nossa jurisdição, que siga o seu caminho com as bênçãos do Senhor e que seja muito feliz na nova caminhada; desejou-lhe um grande abraço do nosso tribunal nesta nova jornada, facultando a palavra a qualquer membro que está participando da sessão para se dirigir ao Dr. Jeibson. Em seguida, a Desembargadora Solange assim pronunciou-se: "Eu quero rapidamente ratificar o que eu já falei para o Dr. Jeibson informalmente, ele sabe disso, quanto que eu o admiro, e antes que ele comece a chorar, que ele já tá querendo chorar ali, ele só esqueceu de dar o endereço onde ele vai estar, porque se nós precisarmos, temos que procurá-lo. Mas eu quero dizer a ele que deve ter sido a melhor opção, penso eu. Espero que ele seja muito feliz e o Ministério Público só perdeu com a sua saída. E nem sentimos que foram 10 anos que Vossa Excelência esteve aqui na bancada conosco. Eu achei até que V. Exa. ia desistir no momento que fosse chamado, mas seja muito feliz e que a minha Nossa Senhora de Nazaré lhe acompanhe. Sempre estou aqui também a sua disposição, independente de estar ou não no tribunal." O Dr. Jeibson agradeceu e desejou um abraço e carinho eterno a Desembargadora Solange. Dando continuidade, o Desembargador Jorge Alvaro disse que ratifica todas as palavras já proferidas e homenagens ao Dr. Jeibson, lamentando que a justiça do trabalho, o direito do trabalho perde com a saída do Dr. Jeibson, mas a cidadania continua ganhando com ele em outra atividade; disse que ele é o profissional sem defeito, na sua opinião, e merece todos os nossos elogios. Desejou-lhe sorte. O Dr. Jeibson agradeceu as palavras do Dr. Jorge, dizendo que, como sempre é um lord, agradecendo por tudo. A Desembargadora Rita, com a palavra, assim manifestou-se: "Eu não poderia deixar de me manifestar nesse momento, o senhor falando e eu me recordo aqui, alguns anos atrás, um jovem ainda, acho que por volta dos seus 25, 26 anos, não sei, não era um dos mais salientes, que o senhor sabe que a nossa turma tinha, e de repente o senhor se transforma nesse personagem tão querido, educado, inteligente, amigo, lutador e excelente pai de família, vejo brincar com seu filhinho, quero dizer isso é uma maravilha do Senhor - se Ele lhe traçou esse destino é porque, tenha certeza, o senhor merece e é o melhor. Leve dessa antiga professora, que muito lhe estima, e acima de tudo - você é meu orgulho, um grande beijo". O Dr. Jeibson agradeceu a Desembargadora Rita, chamando-a de professora querida e dizendo que vai guardar sempre as suas lições; que ela continua lhe ensinado durante todo esse período de dez anos, nos seus votos, nas suas decisões, como aprendeu com todos e manifestou seu carinho eterno mesmo, que ela é uma grande amiga, vai estar sempre no seu coração. Após, a Desembargadora Márcia pronunciou-se, nos seguintes termos: "Eu não poderia deixar de falar, eu sei o quanto deve ter sido difícil essa sua escolha, mas eu acredito que na vida da gente as coisas não acontecem por acaso, a gente tem uma missão, o senhor teve que passar pelo Ministério Público, obviamente, até para que nós pudéssemos conhecer a pessoa que o senhor é, a competência. Como disse a Doutora Solange, o Ministério Público perdeu mas, com certeza a sociedade toda está ganhando de uma outra maneira nesse próximo capítulo da sua vida; então eu só tenho a lhe desejar muito sucesso e vai em frente, que a escolhas, Deus sempre nos quia pelo melhor caminho, as coisas não acontecem por acaso e o seu caminho é esse, seja muito feliz viu. Nós perdemos, né, infelizmente, mas a nossa







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

convivência continuará de outra maneira, seja feliz e sucesso!" Ato contínuo, o Dr. Jeibson manifestou-se para a Dra Márcia: "Eu vou brincar um pouco com a senhora, a senhora vai deixar de ser minha chefe aí no tribunal e vou passar a ser subordinado ao Excelentíssimo Desembargador Mauro Bessa, com muita honra, meu vínculo agora é com o TJ - então só fazendo esse paralelo. A decisão foi muito difícil mesmo, e uma coisa que eu coloquei na cabeça na hora de decidir, Desembargadora, aproveitando as suas palavras e da Desembargadora Solange, foi que os únicos dois lugares do concurso que seria uma coisa que valeria a pena para deixar o cargo, seria se fosse até o segundo colocado, e Deus me abençoou com uma colocação dessa, então eu coloquei isso na mente e as coisas não aconteceram por acaso. Muito obrigado por todo o carinho. Lembro de uma ação, de uma audiência que eu fiz com a senhora sobre um portador de HIV, um soropositivo, que a gente consequiu resolver, foi uma das minhas primeiras audiências, e a solução que a gente chegou, conseguindo reintegrar o trabalhador, foi para mim muito emocionante, naquele momento de ter ingressado no Ministério do Trabalho. Obrigado, é uma honra ter trabalhado com senhora". Em seguida, o Juiz Sandro Nahmias, com a palavra, assim manifestou-se: "Doutor Jeibson, carreiras são construídas do jeito que podem ser feitas bem - boas carreiras ou não boas carreiras, elas são construídos, e eu posso testemunhar no meu lugar de fala, como seu ex-professor, mas em especial, como seu amigo, e testemunhei que Vossa Excelência construiu a sua carreira no Ministério Público do Trabalho, com muita dignidade, muita dedicação, muita empatia, então eu sei o quão difícil foi essa decisão. Conheço, mas eu só posso desejar que Vossa Excelência construa essa nova etapa com a mesma dedicação, dignidade e, afinco. Meus parabéns e registro aqui, pela AMATRA, em nome de todos os juízes, nas audiências, tantas audiências que fiz com Vossa Excelência. Realmente, como disse a Dra. Solange, o MPT perde, mas a sociedade continua com Vossa Excelência. Então parabéns e vida que segue". Dando prosseguimento, o Juiz Convocado Djalma manifestou-se: "Em primeiro lugar, renovando meu bom dia a todos os componentes deste tribunal, aos membros do Ministério Público que se encontram presentes, aos advogados, ao querido Presidente da nossa associação e, em particular, ao Dr. Jeibson. Eu adiro a tudo o que foi dito aqui porque sei que foram palavras de pureza, de sinceridade, de sentimento e, apenas para dizer, repetindo aquele velho ditado - que nós colhemos o que plantamos. Hoje eu vejo em todos os pronunciamentos, o carinho, o respeito, a consideração a esse atuante membro do Ministério Público ao longo de uma década, que efetivamente soube construir essa vida de respeito, de consideração e, acima de tudo, de pontuar qualidades que todo ser humano deve construir ao longo da sua vida. Sem dúvida nenhuma, Dr Jeibson, o seu exemplo, da relação pessoal que tive com vossa excelência e que agora eu vejo que foi construída também com todos esses colegas que se pronunciaram aqui, e que não tenho dúvida nenhuma, que essa mesma postura foi adotada em relação aos demais companheiros de jornada, bem demonstra que o Ministério Público deixa de ter um atuante membro nos seus quadros, mas a sociedade apenas desloca de um eixo para o outro esse grande trabalhador da coletividade e tenho certeza que Vossa Excelência prestará bom serviço e, para tanto, já desejo o sucesso na sua nova empreitada também. Muito obrigado!" Após, a Desembargadora Joicilene disse que não poderia de falar nesse momento, e que o pouco tempo que conheceu o Dr. Jeibson, ele realmente transmite para todos essa pessoa educada e firme, quando necessário; é um perfil assim muito interessante para quem está nessa carreira do Ministério Público do Trabalho e, com certeza, também um perfil que vem engrandecer toda a sociedade; disse que, com certeza, estão perdendo na justiça do trabalho, o sistema Justiça do Trabalho perde hoje, mas os serviços notariais, terão a sua pessoa e contarão com a competência do Dr. Jeibson. Ressaltou que é interessante que isso acontece no tempo de pandemia, um tempo de muita reflexão e muitas dificuldades, de perdas, mas é também tempo de escolha, um tempo que o Dr. Jeibson teve que se deparar com essa escolha. Desejou ao Dr Jeibson que seja feliz, que exerça esse direito de ser feliz, que tenha esse direito de ser feliz na sua vida pessoal, na sua vida profissional, finalizando que estão aqui, que vão continuar nessa luta e sempre vão contar também com seu auxilio de onde for possível e finalizou agradecendo pela presença do Dr. Jeibson durante tempo aqui na justiça do trabalho. O Dr. Jeibson agradeceu as palavras proferidas e ato contínuo, o Desembargador José Dantas pronunciou-se, nos seguintes termos: "Eu também gostaria de tecer algumas palavras; primeiramente







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

aderindo a todos as manifestações dos colegas, palavras muito corretas e justas, e dizer também ao Dr. Jeibson que, certamente nós perderemos, a Justiça do Trabalho como um todo vai perder, mas os serviços notariais ficarão muito bem servidos, na competência, na presteza, sempre disponibilidade para o trabalho, da ajuda do Dr. Jeibson. Eu tenho certeza que essa nova etapa da vida dele será exercida com muito êxito, muito sucesso, e tenho certeza que as decisões são difíceis, mas Deus está aí iluminando e dizendo qual caminho correto, e eu penso que o senhor foi iluminado e a decisão foi correta. Estaremos sempre aqui na justiça do trabalho para o que for preciso, e desejo muito sucesso, muito êxito, não só na vida profissional, como também na vida particular. Um grande abraço". O Dr. Jeibson agradeceu as palavras e a Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que, para fechar os elogios ao Dr. Jeibson, ela também não poderia deixar de dar os elogios a ele e aderir a todas as falas dos colegas, desejando-lhe muito sucesso, e que estará também à disposição dele, quando precisar dela, na presidência do tribunal ou mesmo como Desembargadora estará à disposição. Desejou-lhe sucesso, disse que gosta muito do Dr. Jeibson, uma pessoa educada também, como todos aqui disseram, é uma verdade. Desejou-lhe tudo de bom, que Deus ilumine seus caminhos e o leve para o lugar que realmente escolheu; que a perda é do Ministério Público, e o Dr Jorsinei vai continuar levando aí o Ministério Público e finalizou agradecendo. Após o Dr. Jeibson agradeceu as palavras proferidas e o Desembargador Presidente informou que o Dr. Adilson também está parabenizando o Dr. Jeibson e desejando-lhe sucesso, tendo o Dr. Jeibson agradecido mais uma vez pela deferência. O Desembargador Presidente disse que registrava, ainda, a presença do Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, a quem pedia desculpas por não ter registrado antes, mas que houve uma mudança, pois viria o Dr. Marcos e na última hora houve a substituição. O Dr. jorsinei disse que realmente ele está de férias, mas resolveu vir em virtude do pedido de vista que havia feito em alguns processos na sessão anterior. Em seguida, o Desembargador Presidente convidou o Juiz Convocado Djalma Almeida para a leitura da passagem bíblica do dia (Salmo Responsorial 150). Após, submeteu a aprovação da Ata 2/2020/STP-ext, da sessão extraordinária realizada no dia 30-10-2020, informando que se encontra disponível no ESAP para análise dos desembargadores desde o dia 10-11-2020, tendo sido aprovada por maioria, com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange, registrada em sessões anteriores, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os participantes, e não como prevê o §1º do art. 98 do Regimento Interno. O Desembargador Jorge Alvaro indagou sobre a sessão de posse dos novos dirigentes, que será transmitida pelo Youtube. O Desembargador Presidente respondeu que o pleno tem que debater o assunto em razão da proposta pelo Ministro Corregedor-Geral, solicitando que esse assunto fosse tratado no final da sessão. Em seguida, o juiz Djalma pediu preferência no julgamento dos processos em que está compondo o quórum, ou então permissão para sua saída momentânea da sessão, em virtude de ter que participar de uma audiência, retornando depois para julgar os processos administrativos. Em seguida, o Desembargador Presidente iniciou a sessão, apregoando os processos judiciais da pauta, que foram julgados na seguinte ordem: 1. Processo Ag no SLAT 0000409-81.2019.5.11.0000. OBS: No julgamento deste processo, o Desembargador Presidente, por ser o relator, passou a Presidência ao Desembargador José Dantas. 2. Processo MSCiv 0000038-83.2020.5.11.0000. 3. Processo Ag no DCG 0000073-53.2014.5.11.0000. 4. Processo Ag no DCG 0000347-12.2017.5.11.0000. 5. Processo Ag no DCG 0000183-52.2014.5.11.0000 e 6. Processo Ag no DCG 0000008-53.2017.5.11.0000. Em seguida, o pleno discutiu sobre o registro dos votos daqueles que saem da sessão antes de iniciado o julgamento do processo. O Desembargador Presidente informou que o juiz Djalma havia solicitado no início da sessão sua saída e entende que deve permanecer no quórum. Entretanto, a desembargadora Solange indagou se pode se ausentar depois de aberta a sessão. Encerrado o julgamento dos processos judiciais, o Desembargador Presidente passou para a pauta administrativa, iniciando pelos processos com sustentação oral e pedidos de preferência, na seguinte ordem: Recurso Administrativo no Processo TRT MA-100/2020 (DP-11249/2019). Recorrentes: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais dos Estados do Amazonas e Roraima - ASSOJAF/AM-RR (Fls. 261/290); LUIS CARLOS DE SOUZA PINHEIRO, servidor aposentado (fls.154/202), ARLENE SILVA DE SOUZA, viúva e pensionista do servidor Manoel Mozart Gomes de Souza (Fls.







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

318/323). Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região. Matéria: Incorporação de quintos/décimos. Função Comissionada atribuída aos oficiais de justiça avaliadores, nível FC-03, enquadrada na Função Comissionada FC-05. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. O Desembargador Presidente, por haver proferido a decisão recorrida, passou a Presidência ao Desembargador Vice-Presidente que apregoou o processo, passando a palavra a Desembargadora Relatora, tendo a advogada Dra. Natasja Deschoolmeester feito sustentação oral, assim como Procurador-Chefe da PRT11, Dr. Jorsinei Nascimento. Encerradas as manifestações e iniciada a votação, a Desembargadora Joicilene pediu vista regimental, ficando a conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão. O Desembargador Jorge Alvaro e o Juiz Convocado Pedro Barreto acompanharam o voto da relatora, e as Desembargadoras Ormy e Márcia e o Juiz Convocado Djalma deixaram consignado voto divergente, negando provimento ao recurso e aplicando a prescrição. O Desembargador José Dantas disse que vai proferir o seu voto após o voto vista. OBS: Não participaram do quórum os Desembargadores Lairto José Veloso, por haver proferido a decisão recorrida, e Francisca Rita Alencar Albuquerque, por suspeição. Em seguida, o Desembargador José Dantas devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que apregoou os processos seguintes: Processo TRT DP-11792/2020. Assunto: Matéria em que a AMATRA XI busca o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0006398-94.2017.2.00.0000, com o fito de garantir aos Desembargadores do Tribunal, quando em acumulação de jurisdição, atuando simultaneamente, de forma permanente ou temporária, em Turma e Seção Especializada, o recebimento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ). Apregoado o processo, o Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI, fez sustentação oral e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-11792/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Acolher o pedido formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11º Região (AMATRA XI), para determinar o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em 4-2-2020 no Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0006398-94.2017.2.00.0000, a fim de que todos os Desembargadores deste Tribunal que estejam em situação de acumulação de juízos, atuando simultaneamente, de forma permanente ou temporária, em Turma e Seção Especializada, sejam contemplados com o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), com efeitos retroativos a 14-12-2018, data de instalação das Seções Especializadas neste Regional. Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-12871/2020. Assunto: Matéria em que a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região, AMATRA XI, requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em 4-2-2020, no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000 (fls. 6/35), a fim de que seja determinada a apuração do acervo processual de casos novos nas Unidades Judiciárias, observando exclusivamente o art. 3º da Resolução 155/2015, incluindo na apuração as cartas precatórias recebidas, como processos novos, na composição do acervo processual, bem como requer o pagamento a todos os Magistrados de 1º e 2º graus que deixaram de receber a gratificação por conta de atraso reiterado na prolação de sentenças e acórdãos, apurado pela Corregedoria Regional, desde a instituição da gratificação, em 23-10-2015. Apregoado o processo o Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI, fez sustentação oral e a Desembargadora Ormy questionou sobre atraso nas sentenças e nos acórdãos, tendo o Juiz Sandro falado que o CNJ só trata de sentenças atrasadas, mas não de acórdãos, tendo corrigido o erro material durante a sessão; que a apuração da Corregedoria Nacional atinge somente as sentenças, limitando-se estritamente aos juízes de primeiro grau. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento da AMATRA XI, às fls. 1/5, e as demais informações constantes do Processo nº DP-12871/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Acolher o pedido da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI, quanto ao cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justica, em 4-2-2020, no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, a fim de determinar a apuração do acervo processual de casos novos nas Unidades Judiciárias, incluindo na apuração as cartas precatórias recebidas, como processos novos, na composição do acervo processual, conforme definido no







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

referido PCA e, por conseguinte, em todos os exercícios anuais desde a instituição da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, pela Resolução CSJT n° 155/2015 em 23 de outubro de 2015, e proceder ao pagamento da GECJ aos magistrados em atuação em unidades cujo acervo processual ultrapasse o quantitativo de 1.500 processos novos no período de apuração. Art. 2° Determinar, ainda, o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ aos Magistrados (as) de 1º Grau que deixaram de receber a gratificação por conta de atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional, conforme decidido no PCA nº 0006398- 94.2017.2.00.0000, em todos os exercícios anuais desde a instituição da gratificação pela Resolução CSJT nº 155/2015, em 23 de outubro de 2015. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-16725/2019. Assunto: Requerimento da AMATRA XI referente à atualização dos valores de diárias de magistrados conforme Resolução CSJT 240, de 23-4-2019. Apregoado o processo, o Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI, sustentou oralmente. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Solange, que havia solicitado vista, a qual disse que defere o pedido da AMATRA, conforme a tabela apresentada. O Desembargador Jorge ressaltou que, acolher o parecer do Orçamento e Finanças, seria inócua a decisão, tendo a Desembargadora Solange dito que por isso atende inteiramente o requerimento da AMATRA, não entrando na limitação do Orçamento e Finanças. A Desembargadora Rita manifestou-se que o juízo do gasto com diárias deve ser feito pela Administração. O Desembargador Presidente disse que acompanha o voto da Desembargadora Solange. A Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que se preocupa com o impacto que isso vai ter à frente, em virtude do tempo que se levou para questionar esse reajuste; que o reajuste da tabela já deveria ter vindo há mais tempo, em virtude da defasagem dos valores em nosso Regional, mas que é necessário que se dê um passo à frente, por isso vota favorável. A Desembargadora Márcia manifestou-se que considera que o momento é inoportuno, que a pandemia não acabou, o tribunal não está funcionando presencialmente, portanto não acha oportuno falar em aumento de diárias nesse momento e, por isso, vota pelo sobrestamento da matéria para quando o tribunal retornar às atividades presenciais, daí voltem a analisar essa questão. A Desembargadora Solange falou que não se trata de reajuste, mas de atualização; que sempre foi difícil aprovar essas tabelas; sabe que a pandemia está aí, mas se não for feito agora, vai acontecer o que a Desembargadora Ormy falou há pouco; o importante é aprovar e a administração aplica na hora que for conveniente aplicar. O Procurador Jorsinei questionou se, além dos reajustes aos magistrados, vai se estender aos servidores, porque a Resolução fala de servidores, e o momento de aplicação dos valores, se a partir desta Resolução ou pretéritos, tendo o Juiz Sandro esclarecido que o pedido é a partir da atualização da tabela, ou seja, daqui para a frente, e não tem como deixar os servidores de fora, lembrando, ainda, que tem dois pedidos, ou seja, dos valores em caso de deslocamento dentro dos Estados (AM e RR). A Desembargadora Joicilene disse que acompanha o posicionamento da Dra. Márcia. A Desembargadora Ormy manifestou-se, alterando o voto, para acompanhar a Desembargadora Márcia, pelo sobrestamento, por ser mais coerente. O Desembargador José Dantas acompanhou o entendimento de não ser o momento para deferir essa majoração das diárias, enquanto que os Desembargadores Solange, Rita e Jorge acompanharam o Desembargador Lairto, deferindo o pedido. Encerradas as manifestações e o debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo nº DP-16725/2019, RESOLVE, por voto de desempate da Presidência, com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa, José Dantas de Góes e Joicilene Jerônimo Portela, que votaram pelo sobrestamento do feito até o retorno das atividades presenciais: Art. 1º Acolher o pedido formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI, nos termos da Resolução CSJT 240/2019, a fim de determinar a revisão e atualização dos valores de diárias pagas a magistrados e servidores deste Regional, previstos na Resolução Administrativa nº 160/2015/TRT11, com aplicação dos percentuais descritos na tabela do anexo I da Resolução CSJT nº 240/2019 e, determinando, ainda, a revisão da referida resolução para que seja suprimida a diferença de valor de diária em caso de deslocamento dentro dos Estados (AM e RR). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-428/2020. Assunto: Processo de remoção para o cargo de juiz







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

titular da Vara do Trabalho de Parintins/AM, consoante Ato TRT 11ª Região 44/2020/SGP, que declarou vago o cargo de juiz titular da referida Vara, por motivo de remoção do juiz IZAN ALVES MIRANDA FILHO para a titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme RA 183/2020/TRT. Juiz inscrito - EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente disse que vota pelo deferimento. O Juiz Sandro Nahmias registrou que a VT de Tefé é uma das melhores avaliadas em âmbito nacional, segundo pedido feito pelo colega Eduardo para ser apresentado na sessão. A Desembargadora Márcia indagou se o juiz inscrito tem sentenças atrasadas, tendo sido informado que, segundo as informações da Corregedoria que constam do processo, o referido Juiz não está com sentenças em atraso. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Edital nº 9/2020/SGP, que declarou a vacância do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Parintins/AM, consoante Ato TRT 11ª Região 44/2020/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 3-9-2020, em razão da remoção do Juiz do Trabalho Izan Alves Miranda Filho para a titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa nº 183/2020/TRT11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no dia 7-8-2020; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveu para o processo de remoção o Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Tefé/AM; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo nº MA-428/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Deferir o pedido de remoção do Juiz do Trabalho EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO, Titular da Vara do Trabalho de Tefé/AM, para a titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM. Art. 2° Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-509/2020. Assunto: Matéria referente à remoção ao cargo de juiz titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, em razão da remoção do Juiz do Trabalho SILVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO para a titularidade da VT de Itacoatiara, conforme RA 213/2020/TRT11. Juízas inscritas: CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Titular da VT de Lábrea, e GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA, Titular da VT de Tabatinga. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente afirmou que são duas juízas muito competentes, participativas e atuantes em suas respectivas jurisdições, tendo se manifestado pela remoção da mais antiga, sendo a juíza Carolina, tendo aderido à manifestação o Desembargador José Dantas, observando que o critério mesmo é a antiguidade. Todos os demais desembargadores votaram com o Presidente, sendo unânime a votação. Em seguida, a juíza Carolina manifestou-se dizendo que achou justa a observação feita à outra colega, entendendo que o critério utilizado foi o objetivo, ou seja, da antiguidade. Os juízes Pedro e Sandro também fizeram elogios à juíza Carolina, presente à sessão, tendo este último pedido o registro do reconhecimento do trabalho feito pela referida juíza, que é exemplar. O Juiz Djalma também manifestou-se reconhecendo seus valores em termos de conhecimento jurídico, com estrutura familiar e vocacional respeitáveis, desejando sucesso em sua carreira. Em seguida, o Procurador Jorsinei manifestou-se também, reconhecendo-a como amiga, parceira e juíza, pelo excelente trabalho desempenhado, sendo muito firme em suas posições e muito estudiosa desde os tempos da faculdade. A Desembargadora Rita manifestou-se falando à juíza de sua simplicidade, determinação e empenho, desejando sucesso, tendo a Juíza Carolina se emocionado e agradecido a todos. Assim sendo, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Edital nº 10/2020/SGP que declarou a vacância do cargo de Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, consoante o Ato TRT 11ª Região 50/2020/SGP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 9-10-2020, em razão da remoção do Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto para a titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, conforme Resolução Administrativa nº 213/2020/TRT11, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no dia 15-9-2020; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveram para o processo de remoção as Juízas do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da VT de Lábrea/AM, e Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da VT de Tabatinga/AM, sendo a 1ª a mais antiga; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo nº MA-509/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de remoção da Juíza







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

do Trabalho CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, para a titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2° Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-1119/2013. Assunto: Minuta que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região e revoga a Resolução Administrativa 181/2014. Apregoado o processo, o Juiz Sandro Nahmias solicitou o encaminhamento da matéria à AMATRA para manifestação e a Desembargadora Solange solicitou vista regimental após a manifestação da Amatra, o que foi deferido, tendo o Desembargador Presidente comunicado o adiamento da matéria. Processo TRT DP-17958/2018. Assunto: Matéria em que a Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA, como Gestora em 2º grau do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Aprendizagem, apresenta minuta para implementação do Programa "Aprendiz no Trabalho" no âmbito deste Regional, às fls. 37/43. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Juiz Igo Zany, membro do Comitê de Combate ao Trabalho infantil, que fez um breve relato do trabalho desempenhado pelo Comitê durante esses dois anos, dizendo que estão encerrando essa gestão apresentando essa minuta regulamentando o Programa "Aprendiz no Trabalho" no âmbito deste Regional. Encerrada a breve explanação, o Desembargador Presidente disse que vota favorável e a Desembargadora Ormy parabenizou o trabalho desempenhado pelos colegas, assim como o Procurador-Chefe Dr. Jorsinei parabenizou o tribunal por esse trabalho desempenhado. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como também qualquer trabalho àqueles que ainda não completaram 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho adolescente; CONSIDERANDO que o direito do adolescente à profissionalização possui amparo constitucional, consoante art. 227 da Carta Magna, que também assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma norma constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas públicas efetivas na área da infância e da adolescência; CONSIDERANDO os termos das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, as quais versam respectivamente sobre a idade mínima de admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta, reafirmada nos termos do art. 4.°, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), compreende precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude; CONSIDERANDO o disposto no art. 69 do ECA, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho; CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, o qual permite que estabelecimentos obrigados a cumprir a cota de contratação de aprendizes, na forma do art. 429 e §§, da CLT, cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer, junto à unidade descentralizada do Ministério da Economia - Secretaria Regional do Trabalho, a assinatura do termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz; CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem ser entidades concedentes da experiência prática de aprendiz, na forma do art. 66 §2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018; CONSIDERANDO que os §§3º e 4º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018 dispõem que o estabelecimento contratante e a entidade qualificada para a oferta do curso de aprendizagem deverão firmar parceria com uma das entidades







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

concedentes para a realização das aulas práticas, cabendo à entidade formadora o acompanhamento pedagógico da etapa prática; CONSIDERANDO que o §5º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018 inclui dentre os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social a serem contemplados nas seleções os (a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; (b) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; (c) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; (d) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; (e) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; (f) jovens e adolescentes com deficiência; (g) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e, (h) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 61, de 14-2-2020, recomendou aos Tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos arts 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, efetivados, através de entidade sem fins lucrativos, contratada mediante processo licitatório; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou, no mesmo ato normativo, aos tribunais brasileiros a atuarem como concedente da experiência prática do aprendiz, nos casos de cumprimento alternativo de cotas de que trata o art. 66 do Decreto nº 9.579/2018; CONSIDERANDO que nos casos de aprendizagem, com cumprimento alternativo de cotas, todos os custos decorrentes da contratação de aprendizes são responsabilidade das empresas parceiras obrigadas ao cumprimento da cota, na condição de empregadoras, afastada a responsabilidade dos tribunais, conforme estabelece o art. 2º, §4º, da Recomendação CNJ nº 61/2020; CONSIDERANDO as informações que constam do Processo TRT nº DP-17958/2018, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1° Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Programa "Aprendiz no Trabalho", com o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional na profissão de Assistente Administrativo (CBO 4110-10) que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização. Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexiste limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos por entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia. Art. 3º De acordo com o intuito da modalidade alternativa de cumprimento da cota de aprendizagem pelo estabelecimento contratante, os adolescentes encaminhados e acompanhados pelas entidades formadoras deverão se enquadrar em alguma das hipóteses do §5º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na seguinte ordem de preferência: I - egressos do trabalho infantil; II - em situação de acolhimento institucional; III - egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; IV - em cumprimento de pena no sistema prisional; V - cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; VI - matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; VII desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública; e, VIII - adolescentes com deficiência. Parágrafo Único. A escolha das entidades formadoras será realizada pela contratante (estabelecimento devedor da cota de aprendizagem), a qual será exclusivamente responsável pelas verbas trabalhistas dos aprendizes, durante a vigência do contrato. Art. 4º A contratação dos adolescentes far-se-á na modalidade alternativa de cumprimento de cota de aprendizagem, diretamente pelo estabelecimento devedor da obrigação legal ou pela entidade formadora, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, mediante a celebração de contrato de aprendizagem, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social –







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

CTPS. §1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no art. 2º. §2º O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento ou a entidade referida no caput do art. 2° e o adolescente não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT. §3º Como cláusula especial do contrato, deverá constar expressamente este Tribunal como entidade concedente da parte prática da formação dos adolescentes aprendizes, na forma admitida pelo §2º do art. 66, do Decreto nº 9.579/2018. Art. 5º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, e arts. 60 a 63 do Decreto nº 9.579/2018. Art. 6º O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, proporcional à jornada contratada, fazendo jus ainda a: I - décimo terceiro salário; II - FGTS, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; III - repouso semanal remunerado; IV - férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário; V vale-transporte. Art. 7º São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros: I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; II – efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário; III - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar; IV - comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Tribunal e devolvê-lo ao término do contrato. VI resguardar o sigilo profissional necessário, relativamente, aos fatos e informações cuja ciência decorra da aprendizagem prática nas unidades e setores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 8º É vedado ao adolescente aprendiz, dentre outros impedimentos: I – identificar-se, invocando sua condição de adolescente aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal; II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor; III – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho. Art. 9º As obrigações do estabelecimento cotista e da entidade formadora, incluirão, dentre outras: I - contratar os adolescentes nos moldes do art. 2º desta Resolução, matriculando os em programas de aprendizagem promovidos pela entidade formadora, destinados à capacitação para o exercício das profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores do Tribunal; II – executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes; III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz; IV – assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa "Aprendiz no Trabalho" e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular; V – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular; VI – promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; VII – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares. Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem. Art. 11. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 12. Periodicamente e sempre que surgirem vagas relacionadas ao Programa Regulamentado nesta Resolução, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publicará edital divulgando o período durante o qual estará recebendo inscrições para credenciamento de empresas interessadas em firmar termo de parceria para cumprimento alternativo da cota legal, tendo o Tribunal como instituição concedente da parte prática da aprendizagem (art. 66, §2º, I, do Decreto nº 9.579/2018), cujas empresas que se inscreverem deverão comprovar no prazo estabelecido no edital o







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

cumprimento da regularidade documental, fiscal e jurídica e demais exigências fixadas no respectivo edital. §1º As pessoas jurídicas que tiverem o requerimento aprovado e estiverem habilitadas poderão solicitar a formalização do termo de convênio, que está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem. §2º O termo de parceria de que trata este artigo será firmado conjuntamente pelo estabelecimento contratante, pela entidade formadora e pelo órgão concedente, conforme preceitua os §§3º e 4º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018. Art. 13. A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento do Programa "Aprendiz no Trabalho" observarão os termos do Anexo Único desta Resolução. Parágrafo único. Poderão ser criadas novas vagas para atendimento das unidades de primeira e segunda instâncias, por ato do Presidente do Tribunal. Art. 14. É instituída Comissão para Acompanhamento do Programa "Aprendiz no Trabalho", vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Comitê Gestor Regional de Combate ao Trabalho e Estímulo à Aprendizagem, a fim de dar suporte executivo ao Programa, com as seguintes atribuições: I – verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes; II – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal; III – divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders; IV – atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar; V - promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades; VI – fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária; VII – interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes; VIII – promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz; IX realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias; X – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa; XI – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e, XII - controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora. Parágrafo único. Os representantes da Comissão serão designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas. Art. 15. O "Programa Aprendiz no Trabalho" desenvolver-se-á segundo as normas gerais desta Resolução. Art. 16. Eventuais dúvidas referentes à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência do Tribunal. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-812/2019. Assunto: Manifestação sobre a possibilidade de agravamento da pena para o servidor P.A.M.C. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. No julgamento desse processo, o Desembargador Presidente, por haver proferido a decisão recorrida, passou a Presidência à Desembargadora Solange, que proferiu seu voto, mantendo a pena aplicada. O Desembargador Relator votou pelo agravamento da pena e o Juiz Convocado Djalma levantou uma questão de ordem. Encerrado o breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por maioria de votos, manter inalterada a decisão do Desembargador Presidente, por meio da Portaria n°230/2019/SGP, de 14-5-2019, que havia sido suspensa pela Portaria n° 317/2019/SGP, de 18-6-2019 e aplicar a penalidade de suspensão por 90 dias ao servidor P.A.M.C, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe e Padrão NI-C13, em razão da violação do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (inciso IX do art. 116 da Lei 8.112/1990). Vencido o Desembargador José Dantas de Góes (Relator), que votava pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum, por haver proferido decisão de fls. 610. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes declarou suspeição. Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - Prolatora







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

do Acórdão. Encerrado o julgamento do processo supra, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto e, em seguida, o Desembargador José Dantas pediu vênia para ausentar-se da sessão, considerando que irá participar da reunião do COLEPRECOR, o que foi deferido, informando o Desembargador Presidente que o Dr. Djalma comporá o quórum nos demais processos e o Dr. Pedro nos que se fizerem necessários. Antes do Desembargador José Dantas se ausentar, o Procurador-Chefe da PRT11 Dr. Jorsinei informou que devolveu dois processos que havia pedido vista na última sessão (MA-233-2020 e MA-396/2017), sendo um de relatoria do Dr. Dantas. O Desembargador Presidente informou que, como não foram incluídos nesta pauta, serão incluídos na próxima sessão. O Procurador-Chefe solicitou, ainda, que os processos administrativos que ele pedir vista sejam encaminhados para a caixa do MPT e não para a caixa pessoal dele, tendo o Desembargador Presidente determinado à Secretaria do Pleno que observe isso. Prosseguindo, o Desembargador Presidente apregoou os processos seguintes: Processo TRT DP-7259/2019. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada por ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, representada por sua curadora MARIA LUCI SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de incapaz sob guarda, em face do óbito da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA, ocorrido em 5-10-2018. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-7259/2019 e a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Presidente Lairto José Veloso, que votava pelo indeferimento do pedido, acompanhando o Parecer Jurídico: Art. 1º Acolher a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais para sobrestar o Processo nº DP-7259/2019 pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que a requerente ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, representada por sua curadora MARIA LUCI SOUZA DE OLIVEIRA, possa regularizar a situação de curatela na Justiça Comum Estadual. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-47/2019. Assunto: Matéria em que o Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Supervisor do CEJUSC-JT e Coordenador do NUPEMEC-JT, encaminha proposta de alteração das Resoluções Administrativas 98/2017 e 261/2018/TRT11. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Jorge, que havia solicitado vista regimental, o qual manifestou-se dizendo que concorda com as minutas, indagando se havia possibilidade de retirar a restrição da exigência de que o magistrado para ficar à frente da CEJUSC tenha que ter o curso de formação. A Desembargadora Solange disse que essa mesma dificuldade terão no 2º grau, por não ter sido oferecido curso aos outros desembargadores. O Desembargador Presidente informou que a EJUD já tem a demanda para oferecer esse curso, a fim de que possam fazer esse rodízio. A Desembargadora Rita indagou se essa exigência tem respaldo em alguma Resolução superior, tendo o Juiz Sandro Nahmias informado que sim, dizendo que inclusive esse curso já foi feito por outros juízes de 1º grau, há cerca de 2 meses atrás, entendendo que assim poderá haver um rodízio à frente do CEJUSC o que é muito salutar; disse que não sabe informar se esse curso é o mesmo para o 1º e 2º grau. O Desembargador Jorge informou que não tem essa informação no processo. A Desembargadora Márcia disse que recentemente recebeu um ofício do Núcleo de Formação de magistrados, oferecendo esse curso. A juíza Carolina falou que se compromete estudar a possibilidade de ofertar o curso para o segundo grau, e que o meio seria via EAD, a exemplo dos cursos da ENAMAT. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente propôs retirar o processo de pauta, para atualizar as informações necessárias. Recurso Administrativo no Processo TRT MA-368/2017. Recorrente: ARCHITEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (fls. 7479/7513). Advogado: Dr. Sérgio Antônio Gonçalves Júnior - OAB-DF 39.788. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Recurso administrativo contra decisão que manteve a rescisão unilateral determinada pela Presidência deste Regional em relação ao Contrato Administrativo n.21/2018/TRT11/DLC.SC., por descumprimento das obrigações contratuais, falhas na execução contratual e os prejuízos causados ao erário. Relatora: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. Para o julgamento desse processo, o Desembargador Presidente, por haver proferido a decisão recorrida, passou a direção dos trabalhos à Desembargadora Solange. Apregoado o processo, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu, por unanimidade de







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

votos, não conhecer do Recurso Administrativo recurso administrativo da empresa ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., considerando sua interposição de forma intempestiva nos termos assinalados na fundamentação, mantendo-se integralmente a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte, assentada no despacho de 7448, que rescindiu de forma unilateral o Contrato Administrativo n.º 021/2018/TRT11/DLC.SC, com fundamento no art. 78, incisos II, III e VIII da Lei n.º 8.666, de 1993, diante da inexecução parcial de seu objeto. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 7448 e 7516. Encerrado o julgamento, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que deu continuidade à pauta, na seguinte ordem: Processo TRT MA-547/2017. Assunto: Matéria referente à expedição de novo ato de aposentadoria da servidora TEREZINHA LOPES PENNA RIBEIRO (RA 144/2017), em cumprimento ao Acórdão nº 8231/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial expedido pelo Tribunal Pleno/TRT11. Apregoada a matéria, e após a manifestação do Desembargador Jorge Alvaro, que havia solicitado vista regimental, na sessão anterior, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 680/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 224/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-547/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Esclarecer que, em face da tutela provisória de urgência concedida na Ação nº 1005368-10.2020.4.01.3200 (proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRT DA 11ª REGIÃO AM/RR – SITRA-AM/RR em face da União) e do Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, este Regional fica impossibilitado de cumprir as determinações dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 8231/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora TEREZINHA LOPES PENNA RIBEIRO (Resolução Administrativa nº 144/2017). Art. 2° Determinar que a Administração observe o item 9.3.3 do Acórdão nº 8231/2020 - Segunda Câmara, nos proventos de aposentadoria da referida servidora/aposentada, de modo a destacar as parcelas recebidas entre 8-4-1998 a 4-9-2001, transformando-as em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-841/2016. Assunto: Matéria em que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 8679/2020-TCU-2ª Câmara (fls. 118/119), considerou ilegal e negou o registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora IUÇANA MARILDA LOUREIRO JACOB ZAIDAN (RA 332/2016). Apregoada a matéria, e após a manifestação do Desembargador Jorge Alvaro, que havia solicitado vista regimental, na sessão anterior, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 742/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 230/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-841/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Esclarecer que, em face da tutela provisória de urgência concedida na Ação nº 1005368-10.2020.4.01.3200 (proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRT DA 11ª REGIÃO AM/RR – SITRA-AM/RR em face da União) e do Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, este Regional fica impossibilitado de cumprir a determinação do item 9.3.1 do Acórdão n. 8679/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora IUÇANA MARILDA LOUREIRO JACOB ZAIDAN (Resolução Administrativa nº 332/2016). Art. 2° Esclarecer, ainda, que a referida servidora aposentada tem direito ao pagamento retroativo dos valores da vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/2004, constante originalmente da Resolução Administrativa TRT11 nº 332/2016 (Opção da Função Comissionada - correspondente a 65% de Assistente Administrativo- FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 132/2000, com base no Acórdão 2076/2005-TCU-P), mas que não foram pagos por inércia, omissão no processamento/lançamento em folha de pagamento de pessoal/TRT11 (sem que houvesse qualquer ato administrativo retirando a vantagem, antes de o Acórdão nº 8679/2020-TCU-2º Câmara considerá-la ilegal), a serem apurados nos termos da Resolução CSJT nº 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de apregoar os processos seguintes, o Desembargador Presidente, por haver proferido a decisão recorrida, passa a Presidência à Desembargadora







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Solange, que submete a julgamento, na seguinte ordem: Recurso Administrativo no Processo TRT DP-8481/2019. Recorrente: VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES. Assunto: Pagamento de seis meses de licença-prêmio de forma indenizatória. Relatora: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. Após o voto da relatora, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão impugnada. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 91. Desembargador José Dantas de Góes - Impedido e ausente. Recurso Administrativo no Processo TRT MA-240/2020. Recorrente: SANDRA MAMEDE MOREIRA DA COSTA. Assunto: Incorporação de quintos/décimos. Erro operacional. Reposição ao erário. Considerações. Súmulas 249/TCU e 34/AGU. Precedentes do STJ ampliando a dispensa de devolução de valores indevidamente pagos à servidora em face de erro operacional da Administração. Entendimento contrário do CSJT (Processo nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000). Relatora: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. Após o voto da relatora, houve um breve debate, tendo a Desembargadora Joicilene solicitado vista regimental, o que foi deferido, ficando a conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão. Os Desembargadores Solange, Jorge e o Juiz Convocado Pedro deixaram consignado voto, acompanhando a relatora, e as Desembargadoras Ormy, Márcia e o Juiz Convocado Djalma divergiram do voto da relatora, negando provimento ao recurso e aplicando a prescrição quinquenal. O Procurador-Chefe Jorsinei Nascimento manifestou-se oralmente, no sentido de que não há que se falar em decadência, e quanto à restituição dos valores, opina pela prescrição quinquenal, para que seja cumprida a determinação do Presidente do Tribunal. Finalizado o processo supra, a Desembargadora Solange devolve a Presidência ao Desembargador Lairto que comunica o adiamento do processo seguinte: Agravo Interno no Processo TRT MA-483/2020, em virtude da ausência do Relator: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, por se encontrar em gozo de férias. Dando prosseguimento o Desembargador Presidente comunica o adiamento do processo seguinte, em atendimento à solicitação da Desembargadora Corregedora, por meio do DP-13782/2020, que foi juntado ao processo Agravo Interno no Processo TRT DP-9513/2020. Agravante: Juiz ADILSON MACIEL DANTAS. Matéria: Agravo Interno em que se pretende seja procedida a Correição Extraordinária na 11ª Vara do Trabalho de Manaus, preferencialmente de forma presencial. O Desembargador Presidente informou que a Corregedora tem interesse nessa matéria e pediu o adiamento para após o retorno de suas férias. Nesse momento, o Juiz Adilson Maciel Dantas indagou se esse seria o processo de seu interesse, tendo o Desembargador Presidente respondido que sim e que está sendo adiado em atendimento ao pedido da Corregedora. O Juiz Adilson, na qualidade de interessado, pediu para registrar o seu protesto quanto ao pedido de adiamento da Corregedora, uma vez que se trata de um agravo contra ato dela e seguer ela poderá votar. O Desembargador Jorge ponderou que o pedido do Juiz Adilson está aparecendo somente no áudio e a sessão é telepresencial. Em seguida, o Juiz Adilson ligou a câmera e pode ser visualizado, tendo dito que ele está como parte e não como integrante do tribunal, estando inclusive no shopping. A Desembargadora Ormy indagou se o pedido de adiamento da Corregedora vai ser submetido ao pleno, tendo o Desembargador Presidente informado que tem um ofício da Corregedora, que está juntado no processo, registrando que o áudio da Desembargadora Ormy está falhando. O Desembargador Presidente informou que não houve objeção dos membros do pleno quanto ao pedido de adiamento da Corregedora, tendo o Juiz Adilson retornado e esclarecido que ele está protestando contra a o pedido de adiamento da Corregedora, mas se curva à decisão do pleno quanto ao deferimento do pedido. Na ocasião, o Juiz Adilson desligou a câmera e, pensando que tinha desligado o áudio, proferiu uma palavra ofensiva, tendo o Desembargador Presidente alertado o Juiz. Os Desembargadores Jorge, Ormy e Juiz Djalma disseram que estava gravado. O Desembargador Jorge manifestou-se e disse que não deixaria passar e pediu vênia para deixar sua moção de protesto e repúdio ao que ouviram há pouco, registrado em áudio, e prestar sua solidariedade, desde já, a Dra. Ormy, como colega, como mulher e como Desembargadora. O Presidente disse que tem a impressão que a ofensa não foi contra a Dra. Ormy, tendo a Dra. Ormy dito que acha que foi contra ela sim. O Desembargador Presidente disse que seria bom esclarecer bem os fatos. O Desembargador Jorge falou que seria o caso de







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

ouvir depois a gravação, mas que a pessoa ofendida, seja a Dra. Ormy, seja a Corregedora, registra sua solidariedade, sendo inapropriado esse tipo de agressão. As Desembargadoras Márcia, Ormy, Joicilene e o Juiz Djalma acompanharam o Desembargador Jorge. As Desembargadoras Rita e Solange disseram que não ouviram. Ato contínuo, o Juiz Adilson retornou à sessão, ligando a câmera e áudio, e pediu desculpas, dizendo que achava que o áudio estava desligado e fez um comentário particular com a sua esposa, que está ao seu lado, pedindo desculpas ao tribunal inteiro por essa impropriedade. Em seguida, o Desembargador Presidente pediu que o Desembargador Jorge repetisse para a Secretária registrar em ata, tendo o Desembargador Jorge dito que sua proposta é para que seja encaminhada cópia desta parte do áudio e desta ata à Corregedoria Regional para as providências que entender cabíveis, sendo esse seu requerimento a ser submetido ao pleno. A Desembargadora Solange disse que não ouviu, então prefere não se posicionar. A Desembargadora Rita indagou ao Presidente se o Tribunal teria que se manifestar sobre o pedido de desculpas do Juiz Adilson, tendo o Desembargador Jorge dito que, no seu entender, quem teria que se manifestar sobre o pedido de desculpas seria a pessoa ofendida. O Desembargador Lairto ressaltou uma questão preliminar, dizendo que o Juiz Adilson quando se manifestou, inicialmente, disse que estava no shopping e quando achava que havia desligado o áudio proferiu palavra de baixo calão, palavrão, não se sabe se foi por conta do adiamento, se referindo a alguém no tribunal, ou para as pessoas que estavam ao lado dele; disse que tem essa dúvida, por isso não adere à posição do Dr. Jorge. O Desembargador Jorge disse que essa dúvida pode ser dirimida na Corregedoria. O Desembargador Lairto disse que não quer fazer juízo de valor neste momento, mas segundo o Desembargador Jorge a palavra ofensiva foi dirigida à Corregedora ou a Dra. Ormy, porém, como não tem certeza, vota divergente, por não saber a quem o Juiz Adilson se dirigiu, uma vez que ele estava no shopping com outras pessoas. A Desembargadora Solange disse que acompanha o voto do Presidente. A Desembargadora Rita disse que não ouviu o palavrão, mas ouviu o pedido de desculpas, por isso não concorda com a proposta do Dr. Jorge. e aceita o pedido de desculpas. O Juiz Djalma disse que concorda com o Juiz Jorge, pois estão numa sessão plenária, num ato solene, não concordando em simplesmente aceitar o pedido de desculpas e que, para tirar a dúvida, deve-se encaminhar à Corregedoria apurar e o Dr. Adilson vai ter oportunidade de esclarecer isso perante à Corregedora. Na ocasião, enquanto o Juiz Djalma falava o Juiz Adilson interveio, dizendo que o Juiz Djalma não tem competência para julgar uma matéria disciplinar de Juiz de 1º grau, tendo o Presidente dito para ele deixar o Juiz Djalma finalizar a sua fala para não tumultuar. O Juiz Djalma concluiu dizendo que ele está convocado para compor o tribunal nesta sessão, portanto vota para que a matéria seja encaminhada à Corregedoria no sentido de esclarecer o fato, uma vez que o plenário não pode ficar numa dúvida quando em uma sessão houve palavrão por uma parte interessada no processo. Desembargador Presidente indagou à Secretária quem estava votando com o Dr. Jorge, tendo sido informado que as Desembargadoras Ormy, Marcia, Joicilene e Juiz Djalma acompanharam a proposta do Desembargador Jorge, com a divergência das Desembargadoras Solange e Rita, que acompanharam o voto do Presidente. Em seguida, o Desembargador Presidente colocou em votação o pedido de desculpas do Juiz Adilson, proferindo seu voto aceitando, tendo sido acompanhado pelas Desembargadoras Solange, Rita e Juiz Djalma. A Desembargadora Ormy disse que entende que esse pedido de desculpas deve ser analisado após a apuração dos fatos pela Corregedoria, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Jorge, Márcia e Joicilene. A Desembargadora Solange indagou uma questão de ordem, se o Dr. Djalma poderia votar para punir um colega igual a ele, tendo o Desembargador Jorge manifestado seu entendimento de que não se está fazendo juízo de valor, mas somente determinando que a Corregedoria apure. A Desembargadora Solange disse que não concorda com isso. O Juiz Djalma ressaltou que não está julgando o Juiz Adilson, mas só está acompanhando o voto no sentido de encaminhar à Corregedoria para que apure os fatos; disse, ainda, que já ouviu esse argumento anteriormente e gostaria que, quando fosse convocado para o Tribunal, ou ele compõe quórum nas matérias para as quais foi convocado, ou o tribunal não o convoque mais. A Desembargadora Solange disse que essa questão que ela colocou é regimental e que o Juiz de 1º grau não deve julgar matéria punitiva de colega de 1º grau. Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu à votação a possibilidade de







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

manifestação do Juiz Djalma em relação aos fatos e, manifestando seu posicionamento, entende como a posição do Juiz Djalma não tem conotação de julgamento, ele pode sim compor o quórum. Os Desembargadores Rita, Ormy, Jorge, Márcia e Joicilene acompanharam o Presidente, por entenderem que não se trata de julgamento de colega, mas somente uma proposta para apurar os fatos, tendo sido divergente somente a Desembargadora Solange, que entendia que o Juiz Convocado Djalma não poderia se manifestar nesta matéria. O Juiz Adilson pediu para registrar em ata o seu protesto contra a participação do Juiz Djalma nesse quórum, por entender que ele não tem competência funcional para tanto; disse que acata a decisão do tribunal, ratificando o seu pedido de desculpas ao tribunal por ter sido uma comunicação particular, que acontece e tem acontecido; disse que em momento algum faltou com decoro em relação a esse tribunal, que seu comportamento sempre foi pautado no respeito às decisões desta Corte; disse que isso tem acontecido com a modernidade - ministro do STJ já foi flagrado só com paletó e com trajes íntimos de baixo; voltou a dizer que a sua comunicação foi inteiramente particular e não foi dirigida ao tribunal, pedindo desculpas pelo inconveniente de ter sido palavra de baixo calão no momento da sessão e, para que seja tomada alguma providência sugeriu que seja feita a degravação de todos os fatos de cinco minutos anteriores e de todos os minutos posteriores até a apresentação desse seu segundo pedido de desculpas ao tribunal, para ser submetido à Corregedora, para que ela possa proceder a devida análise. Finalizando, o Desembargador Presidente informou que, por voto de desempate, foi acatado o pedido de desculpas, com a divergência das Desembargadores Ormy, Jorge, Márcia e Joicilene, por entenderem não ser este o momento e que esse pedido tem que ser aceito pelo ofendido. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o fato ocorrido durante a sessão telepresencial do Tribunal Pleno, quando da apreciação da matéria administrativa nº DP-9513/2020, realizada em 18-11-2020; CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Determinar sejam encaminhadas à Corregedoria Regional cópias do vídeo/áudio da sessão com a respectiva degravação de áudio, bem como da Ata da sessão, no momento em que há a manifestação do Magistrado A.M.D, quando a apreciação da Matéria Administrativa nº DP-9513/2020, para as providências que entender necessárias. Votos divergentes dos Excelentíssimos Desembargadores Lairto José Veloso (Presidente), Solange Maria Santiago Morais e Francisca Rita Alencar Albuquerque. Art. 2º Acatar o pedido de desculpas formulado verbalmente pelo Magistrado A.M.D. dirigido a esta Corte Trabalhista, com a divergência dos Excelentíssimos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jerônimo Portela, por entenderem que tal pedido só poderá ser apreciado após a manifestação da Corregedoria Regional. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-9519/2020. Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Diretora do Centro de Memória, encaminha minuta de Resolução Administrativa (fls. 43/56) que trata sobre o acesso à informação e aplicação da Lei 12.527/2011 no âmbito do TRT11. Apregoado o processo, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Resolução nº 215 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2015, que, no âmbito do Poder Judiciário, trata do acesso à informação e da aplicação da Lei nº 12.527/2011; CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 40.TST.CSJT.GP.SG, que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da Lei nº 12.527.2011 no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 57/2013 deste Tribunal que instituiu o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC no âmbito da Justiça do Trabalho da 11º Região, e CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-9519/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º O acesso a informações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, fica regulamentado por esta Resolução. Art. 2º







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Para os efeitos desta Resolução Administrativa, considera-se: I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais; II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação e controle da informação; VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos e sistemas autorizados; VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino; e IX primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados conforme os princípios básicos da administração pública, com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência, na administração pública; e V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública. CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA - Art. 4º As informações de interesse geral deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal, independentemente de requerimento, nos quais deverão constar: I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados; II - registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; III - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos; IV – levantamentos estatísticos sobre sua atuação; V – atos normativos expedidos; VI – audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas; VII - campo denominado "Transparência", em que se alojem os dados concernentes a: a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados; b) Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente; c) estruturas remuneratórias; d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas; e) relação de magistrados e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública; f) relação de magistrados e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição; VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ); IX - mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo. §1º Os dados constantes do campo "Transparência" deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos de Resolução do CNJ. §2º As informações individuais e nominais da remuneração de magistrados ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5°, caput e inciso IV, da Constituição da República, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob custódia e responsabilidade da Ouvidoria, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei. §3° A identificação a que se refere o §2° será limitada ao nome completo e ao número de um dos seguintes documentos: I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH); II –







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Registro Geral de Identidade Civil (RG); III – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou IV - Título de eleitor. Art. 5º O sítio eletrônico do Tribunal poderá atender aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para a estruturação da informação; V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso; VI – manter constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII – indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Tribunal; e VIII - garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência. CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA - Art. 6º O TRT11 velará pela efetiva proteção dos direitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da respectiva administração. §1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso ao conteúdo não sigiloso, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo. §2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento de tomada de decisão e de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada de decisão ou seus efeitos. §3º A negativa de acesso às informações, objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em lei. §4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação. §5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso à informação, como extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar os meios que comprovem suas alegações e comunicar a ocorrência ao requerente. Art. 7º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça dos processos judiciais e administrativos, nos termos das normas legais e regulamentares específicas. §1º A decretação do sigilo deve ocorrer mediante justificativa escrita e fundamentada nos autos. §2º O sigilo de que trata o caput deste artigo não abrange: I – a informação relativa à existência do procedimento judicial ou administrativo, bem como sua numeração; e II - o inteiro teor da decisão que extingue o processo judicial, com ou sem resolução de mérito, bem como o processo administrativo. §3º Os dados relativos à existência e à numeração do procedimento, bem como ao nome das partes, poderão ser momentaneamente preservados, se a sua revelação puder comprometer a eficácia das diligências instrutórias requeridas. CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Art. 8º O acesso à informação será assegurado pela Ouvidoria do Tribunal. Parágrafo único. Compete à Ouvidoria: I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades do Tribunal; III – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações e, sempre que possível, fornecê-los de imediato; e IV - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. Art. 9º Os usuários poderão encaminhar pedidos de informações à Ouvidoria pelos seguintes canais de comunicação: I - formulário eletrônico, disponibilizado nos sítios eletrônicos do TRT11; II – correspondência física, endereçada a: Ouvidoria do TRT da 11ª Região, Rua Ferreira Pena, 546, 3º andar, CEP 69020-015, Manaus - AM; III - pelos telefones (92)3621-7402 ou (92)3621-7408, 0800.704.8893 ou correspondência eletrônica para o endereço ouvidoria@trt11.jus.br; IV – pessoalmente, na sede da Ouvidoria, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 14h30. §1º O pedido de acesso a informações será atendido com a qualificação pessoal do requerente: nome completo, número de identidade (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço físico ou eletrônico, em vista de posteriores comunicações, vedada a exigência de justificativa para o processamento do pedido. §2º Poderá o







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

solicitante optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, hipótese em que ficarão sob a guarda e responsabilidade da Ouvidoria. Art. 10. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação: I insuficientemente claros ou sem delimitação temporal; II – desproporcionais ou desarrazoados; III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do TRT11; IV – que contemplem períodos cuja informação tenha sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade; V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre histórico médico, terapias, exames e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo; VI – atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução; VII relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e a seus advogados; VIII sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527/2011; e IX – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares. §1º Na hipótese do inciso III, as unidades do Tribunal deverão, caso tenham conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá utilizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados. §2º Para fins do inciso VIII deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os números telefônicos, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número de identidade (RG), a carteira funcional e o passaporte de magistrados e servidores. Art. 11. Recepcionado o pedido, caberá à Ouvidoria: I – verificar se o pedido atende aos requisitos da Lei nº 12.527/2011, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação; II - responder de imediato ao requerente quando a informação solicitada se encontrar disponível; III – comunicar ao requerente que o Tribunal não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, e IV – indicar as razões de fato ou de direito da recusa do acesso, total ou parcial, e disponibilizar ao requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, bem como cientificá-lo da possibilidade de recurso, dos prazos e das condições para a sua interposição, com indicação da autoridade competente para a sua apreciação. §1º Não sendo possível o atendimento imediato do pedido, a Ouvidoria deverá encaminhar a solicitação à unidade do Tribunal que produz ou custódia a informação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como responder ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação. §2º O prazo para resposta previsto no §1° poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial. Art. 12. A unidade do Tribunal responsável pela produção ou custódia da informação deverá: I – verificar se possui a informação requerida, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas à Ouvidoria se não a possuir; II – encaminhar à Ouvidoria a informação requerida, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido; III - comunicar à Ouvidoria, antes do término do prazo assinalado no inciso II, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa, ou IV - comunicar à Ouvidoria, no prazo previsto no inciso II e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida. §1º A Ouvidoria dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução. §2º A negativa de acesso à informação ou o não encaminhamento à Ouvidoria pelo responsável por sua guarda e manutenção, no prazo previsto no inciso II, quando não fundamentados, sujeitarão o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011. Art. 13. O Tribunal oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente pessoal, garantida a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente. §1º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Tribunal desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. §2º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá se manifestar em 10 (dez) dias, observado o prazo máximo previsto no §2º do art. 11. Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o interessado optar pelo recebimento da resposta em meio físico, seja por correspondência ou retirada no local, situações em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos meios materiais utilizados. §1º Nas hipóteses mencionadas no caput, a unidade responsável pela informação encaminhará as cópias dos documentos para a Ouvidoria, que deverá preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e disponibilizá-la ao requerente para pagamento. §2º A disponibilização das cópias dos documentos fica condicionada à comprovação de pagamento. §3º Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/83. Art. 15. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta por meio de cópia, com certificação de que essa confere com o original. Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de um servidor da unidade responsável pela custódia do documento, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original. CAPÍTULO V - DOS RECURSOS - Art. 16. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior. §1º A Ouvidoria encaminhará o recurso, de imediato, à autoridade responsável por seu julgamento. §2º A autoridade a que se refere o §1º deste artigo deverá encaminhar à Ouvidoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso: I – a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou II – a decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso. §3º Caso a apreciação do recurso de que trata o caput tenha por objeto classificação, reclassificação e desclassificação das informações, a autoridade, ao conhecer do recurso, procederá à reavaliação da classificação. §4º Da decisão prevista no inciso II do §2° deste artigo caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, ao Presidente do Tribunal. Art. 17. A Ouvidoria encaminhará, mensalmente, à Corregedoria todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações. CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES DE JULGAMENTO - Art. 18. As sessões dos órgãos colegiados do TRT da 11ª Região são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet, observada a respectiva regulamentação, bem como a disponibilidade orçamentária. §1º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público da informação. §2º As sessões de que trata o caput serão registradas em áudio e o conteúdo de suas discussões e decisões será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial, no prazo de cinco dias, contados da data de sua aprovação. §3º Será garantido ao interessado, na íntegra e a qualquer tempo, o acesso às decisões tomadas nas sessões por meio de consulta ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível no sítio eletrônico do TRT da 11º Região. Art. 19. A pauta das sessões judicial e administrativa será divulgada na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Tribunal. Parágrafo único. Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do caput. CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES - SEÇÃO I - DAS INFORMAÇÕES SOB SIGILO - Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito do TRT da 11ª Região é de competência: I – no grau de ultrassecreto, do Presidente do Tribunal; II – no grau de secreto, da autoridade mencionada no inciso I e dos membros do Tribunal Pleno; e, III – no grau de reservado, das autoridades indicadas nos incisos I e II, do Secretário-Geral da Presidência e do Diretor-Geral







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

do Tribunal. Parágrafo único. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 anos; II - secreta: 15 anos; e III - reservada: 5 anos. Art. 21. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - assunto sobre o qual versa a informação; II - fundamento da classificação; III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011; e IV – identificação da autoridade que a classificou. Parágrafo único. A decisão referida será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada. Art. 22. Com o advento do termo final do sigilo, as informações deverão ser disponibilizadas ao público imediatamente. SEÇÃO II - DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA - Art. 23. A classificação das informações será reavaliada, no prazo de 30 (trinta) dias, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo. Art. 24. Na hipótese de indeferimento do pedido de desclassificação de informação sigilosa, caberá recurso à autoridade máxima do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa. §1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a autoridade mencionada poderá: I – desclassificar a informação ou reduzir o prazo de sigilo, caso em que dará ciência à autoridade classificadora e encaminhará a decisão à Ouvidoria para comunicação ao recorrente; ou II - manifestar-se pelo desprovimento do recurso, com despacho motivado, hipótese em que o recorrente será informado da possibilidade de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da negativa, ao Conselho Nacional de Justiça. §2º Nas hipóteses em que a autoridade classificadora for o Presidente do Tribunal, o recurso de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela Ouvidoria diretamente ao Plenário. Art. 25. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos administrativos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação da Informação (TCI). SEÇÃO III -DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS - Art. 26. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Tribunal: I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção; e II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem. Art. 27. O consentimento referido no inciso II do art. 26 desta Resolução não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário: I – à prevenção e a diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para tratamento médico; II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir; III – ao cumprimento de decisão judicial; IV – à defesa de direitos humanos; ou V – à proteção do interesse público geral e preponderante. Art. 28. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 26 não poderá ser invocada: I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância. Art. 29. O Presidente do Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 28 desta Resolução, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob a guarda do Tribunal. Art. 30. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente. Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de: I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 26 desta Resolução, por meio de procuração, com reconhecimento de firma; II – comprovação da hipótese prevista no art. 27 desta Resolução; III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, conforme o art. 29 desta Resolução, ou IV – demonstração de necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para proteção do interesse público e geral preponderante. CAPÍTULO VIII - DO







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Art. 31. Cabe ao Presidente do Tribunal: I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação (LAI); II - monitorar a implementação da LAI e apresentar relatório anual sobre o seu cumprimento; III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI. Parágrafo ùnico. Para o cumprimento das atribuições descritas neste artigo, poderá ser instituído Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPALAI), que terá as atribuições de discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, no âmbito do TRT11, em observância às determinações pertinentes. Art. 32. Deverão ser publicados, anualmente, no Portal da Transparência: I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III – relatório estatístico com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes, e IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação. Parágrafo único. Os relatórios a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nos sítios eletrônicos do TRT11, na Ouvidoria e encaminhados ao CNJ. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 33. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), no âmbito de sua competência, fornecer soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do sítio eletrônico deste Tribunal como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do CNJ. Art. 34. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) zelar pelo caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações disponíveis no sítio eletrônico do TRT da 11ª Região, bem como primar pela clareza e objetividade do conteúdo, apresentando sugestões de melhoria, sempre que julgar necessário. Parágrafo único. Incumbe a cada unidade organizacional do TRT da 11ª Região solicitar a publicação e manter atualizadas no sítio eletrônico deste Tribunal as informações inerentes à sua área de competência ou, se couber, promover os registros pertinentes nas soluções de Tecnologia da Informação (soluções de TI), observando a integralidade, exatidão e integridade das informações. Art. 35. Os casos omissos serão examinados pela Ouvidoria e submetidos ao Presidente do Tribunal. Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e as ações nela previstas deverão ser implementadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Processo TRT DP-9643/2020. Assunto: Matéria referente a implantação do sistema eletrônico de eleição aos cargos de direção deste Tribunal, nos moldes adotados pelo TRT da 2ª Região, com as devidas adaptações ao nosso Regional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação favorável do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, Presidente da Comissão de Regimento Interno (fls.36) e as demais informações constantes do Processo nº DP-9643/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a implantação do sistema eletrônico de eleição aos cargos de direção deste Tribunal, nos moldes adotados pelo TRT da 2ª Região, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias. Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-10905/2020. Assunto: Matéria em que a Secretaria-Geral Judiciária encaminha minuta de Resolução Administrativa para instituição do Núcleo de Ações Coletivas - NAC, (fls. 14/17) em cumprimento à Resolução CNJ nº 339/2020, bem como propõe alteração do art. 244 do Regimento Interno deste TRT11, no sentido de incluir, no rol de competências da Comissão de Uniformização da Jurisprudência, o inciso IV, com a seguinte redação: "supervisionar a unidade responsável pelo Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas". Apregoado o Desembargador Presidente informou que nos autos há manifestação favorável do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, Presidente da Comissão do RI, às fls.20. A Desembargadora Solange solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento do processo adiado para a próxima sessão. Processo TRT DP-11451/2020. Assunto: Matéria referente ao pedido de redistribuição por reciprocidade do servidor deste Tribunal GABRIEL GUILHERME NOBRE PENALBER, ocupante do cargo de







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, com cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programador de Sistemas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 244/2020 e o que consta no Processo TRT nº DP-11451/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pelo servidor deste Regional GABRIEL GUILHERME NOBRE PENALBER, com semelhante cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programador de Sistemas, pertencente ao quadro de pessoal do do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Art. 2° Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-12197/2020. Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, ocupado neste Regional pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF, com semelhante cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Apregoado o processo, foi questionado sobre as diferentes Especialidades dos cargos envolvidos, diante disso, o Desembargador Presidente propôs adiar a matéria para a próxima sessão para melhor análise, o que foi acatado. Processo TRT MA-537/2020. Assunto: Matéria referente ao requerimento de isenção de imposto de renda, apresentado pelo servidor aposentado FRANCISCO DE PAULA BARBOSA, bem como incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas que superem o dobro do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social. Apregoado o processo o Procurador-Chefe manifestou-se oralmente, assim como o Desembargador Jorge Alvaro. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 783/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 260/2020, e o que consta do Processo TRT nº MA-537/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao servidor aposentado FRANCISCO DE PAULA BARBOSA o pedido de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713, de 1988, a partir da data de publicação de sua aposentadoria, 9-5-2020, conforme art. 6º, II, § 4º, I, "a", da Instrução Normativa RFB 1500/2014, devendo ser observada a anterioridade nonagesimal para aplicação dos efeitos da revogação da isenção tributária operada pelo art. 35 da Emenda Constitucional 103/2019, bem como a compensação das contribuições já eventualmente recolhidas a maior com as contribuições vincendas, aplicando-se as regras de cálculo da redação originária do art. 40, §21, da Constituição da República, conforme decisão do CSJT, na sessão de 14-2-2020, nos autos do processo CSJT-PCA-0000201-69-2020.5.90.0000. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-521/2020. Assunto: Matéria referente ao pedido de pensão por morte, apresentado pela senhora GIRLANE DA CRUZ FREITAS (esposa) e MAX FREITAS FERNANDES, MARIA EDUARDA FREITAS FERNANDES e MARIA CLARA FREITAS FERNANDES (filhos) do servidor aposentado RAIMUNDO GERALDO FERNANDES, falecido em 26-9-2020. Apregoado o processo houve manifestação do Procurador-Chefe Dr. Jorsinei, assim como do Desembargador Jorge. Encerrada a análiese, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 809/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 258/2020, e o que consta do Processo TRT nº MA-521/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Deferir pensão por morte à senhora GIRLANE FREITAS FERNANDES, companheira e ex-cônjuge do servidor aposentado RAIMUNDO GERALDO FERNANDES, bem como aos filhos MARIA CLARA FREITAS FERNANDES, MARIA EDUARDA FREITAS FERNANDES e MAX FREITAS FERNANDES FILHO, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente (quatro dependentes), divididos em partes iguais entre os beneficiários, com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004; III - para a dependente Girlane Freitas Fernandes (companheira e ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia em prol dos filhos, nascida em







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

6-7-1975), a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 45 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991; IV - para os dependentes Maria Clara Freitas Fernandes (filha, nascida em 28-6-2003), Maria Eduarda Freitas Fernandes (filha, nascida em 28-6-2003) e Max Freitas Fernandes (filho maior de 18 anos, nascido em 12-2-2002), a pensão será temporária até completar os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei 8.213/1991; V - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional 103/2019; VI - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 26-9-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; VII - em relação à pensão alimentícia devida à Sra. Girlane Freitas Fernandes em prol dos filhos por decisão judicial (informado à fl. 27), esta deverá ser substituída a contar de 26-9-2020 pelo instituto da Pensão por Morte, como disposto no § 2º do art. 76 da Lei Federal 8.213/1991. Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-603/2016. Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta minuta (fl. 65/68) referente à alteração da Resolução Administrativa 164/2016, que define, no âmbito do TRT11, as competências dos diversos gestores para decidir atos relativos à gestão de pessoas. Apregoada a matéria, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Administrativa nº 164/2016, a qual integra o conjunto de medidas administrativas que visam a melhorar o índice de desempenho do Tribunal relativo à gestão de pessoas, calculado pelo Tribunal de Contas da União, denominado iGovPessoas, conforme registrado na MA-184/2015; CONSIDERANDO que a definição clara das competências internas dos gestores para decidir atos de gestão de pessoas é fator a impactar no referido indicador; CONSIDERANDO o trabalho de consolidação e mapeamento dessas competências apresentado pelo Comitê de Gestão de Pessoas, instituído pelo Ato 233/2015/SGP; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº 603/2016 (DP-15016/2015); CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa nº 96/2019, regulamentando, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, instituído pelo Ato CSJT. GP nº 58, de 26 de março de 2019; CONSIDERANDO, a publicação das Resoluções Administrativas nº 273/2019 e 109/2020, alterando a Resolução Administrativa nº 66/2018, que regulamenta o Plantão Judiciário e o regime de sobreaviso durante os plantões, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização do Anexo Único da Resolução Administrativa nº 164/2016, na forma determinada em seu art. 3º; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo nº DP-603/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução Administrativa nº 164/2016 (alterada anteriormente pela RA nº 28/2019), que se refere ao quadro de definição de responsabilidades pela prática de atos de gestão de pessoas. Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 164/2016 e seu Anexo Único, com as devidas alterações. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-10276/2020. Assunto: Matéria referente à aposentadoria por incapacidade permanente do servidor MARCOS TÚLIO TAVARES RIBEIRO, no cargo efetivo de técnico judiciário, área administrativa, Especialidade: Artes Gráficas. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 710/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 246/2020, e o que consta do Processo TRT nº DP-10276/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Conceder aposentadoria por invalidez decorrente de doença especificada no §1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990, com proventos proporcionais, ao servidor MARCOS TÚLIO TAVARES RIBEIRO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas, Classe C, Padrão 13, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República (com redação dada pela Emenda Constitucional no 103/2019) c/c art. 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, atualizados monetariamente, com adicional de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, e reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens pessoais do cargo efetivo, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990. Art. 2° Assegurar ao referido servidor a isenção de Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 e artigo 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB nº 1.500/2014, ou seja, a contar da publicação desta Resolução e, em observância ao disposto no art. 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/20199, imperiosa a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-623/2015. Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER requer a concessão de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, sendo uma por atuação no plantão judiciário no dia 22-9-2020, e uma pelo cumprimento de 7 dias consecutivos em regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4o, da RA 66/2020, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 243/2020-SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER duas folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário do mês de setembro/2020, para usufruto em data oportuna, conforme prevê o art. 15, §4º da RA 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-1414/2016. Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer a concessão de 3 (três) folgas compensatórias, sendo duas por atuação no plantão judiciário nos dias 3 e 4-9-2020, e uma pelo cumprimento de 7 dias consecutivos em regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4o, da RA 66/2020, para gozo nos dias 18, 19 e 22-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 249/2020-SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-1414/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE três folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário do mês de setembro/2020, para usufruto nos dias 18, 19 e 22-2-2021, com base no art. 15, §4º da RA 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque - não participou do quórum. Processo TRT MA-1269/2015. Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES solicita concessão de folga compensatória pela atuação em plantão judiciário do período de 19 a 25-10-2020, para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 260/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo nº MA-1269/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES duas folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário do mês de outubro/2020 (período de 19 a 25-10-2020), para gozo em data oportuna, com base no art. 15 §4º da RA 66/2020/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº MA-1019/2014. Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer a concessão de férias referentes ao exercício de 2021, para usufruto de 1 a 30-3-2021 (1º período) e de 1 a 30-9-2021 (2° período). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 246/2020/SGEPS/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-1019/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES a marcação de suas férias referentes ao exercício de 2021, para usufruto de 1º a 30-3-2021 (1º período) e de 1º a 30-9-2021 (2º período). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº MA-4/2015. Assunto: Matéria em que o







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer a concessão de férias referentes ao exercício de 2021, para usufruto de 11-1 a 9-2-2021, sendo usufruto efetivo de 11 a 30-1-2021 (20 dias), e indenização dos últimos dez dias (31-1 a 9-2-2021), com o pagamento antecipado do terço respectivo, dos 10 dias indenizados e da gratificação natalina. Apregoado o processo, foi questionada a concessão de férias no mesmo período a um número de desembargadores maior que o permitido no disposto no art. 41 do RI, tendo a Desembargadora Solange dito que não defere a concessão das férias quando ultrapassa o número de 5 desembargadores, devendo sempre observar a antiguidade e, no caso de empate, a data do requerimento. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 247/2020/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-4/2015, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, por inobservância ao disposto no art. 41 do RI: Art. 1° Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES a marcação de suas férias referentes ao 1º período do exercício de 2021, para usufruto de 11 a 30-1-2021 (20 dias), com a indenização dos dez últimos dias (31-1 a 9-2-2021) e o pagamento antecipado do terço respectivo, dos 10 dias indenizados e da gratificação natalina. Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. Processo TRT MA-1358/2014. Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer a concessão de férias referentes ao exercício de 2021, para 21-1 a 19-2-2021 (1º período), sendo usufruto efetivo de 21-1 a 9-2-2021 (20 dias) e de 1 a 30-7-2021 (2º período), com usufruto efetivo de 1 a 20-7-2021 (20 dias). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 251/SGEP/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-1358/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, por inobservância ao disposto no art. 41 do RI: Art. 1° Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO a marcação de suas férias referentes ao exercício de 2021, para 21-1 a 19-2-2021 (1º período), sendo usufruto efetivo de 21-1 a 9-2-2021 (20 dias) e de 1 a 30-7-2021 (2º período), com usufruto efetivo de 1 a 20-7-2021 (20 dias). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-1085/2014. Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER requer a marcação de férias referente ao exercício de 2019, sendo o 1º período de 10-11 a 9-12-2020, com acréscimo do terço constitucional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 257/2020/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº DP-1085/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Deferir à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER a marcação de suas férias referentes ao 1º período do exercício de 2019, para usufruto de 10-11 a 9-12-2020, com acréscimo do terço constitucional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA 278/2015. Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer a marcação de férias referente ao exercício de 2021, no período de 11 a 30-1-2021, e o segundo período para gozo em data oportuna, bem como o usufruto efetivo dos 20 dias de férias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 259/2020/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-278/2015, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, por inobservância ao disposto no art. 41 do RI: Art. 1° Deferir à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA a marcação de suas férias referentes ao exercício de 2021, para 11 a 9-2-2021 (1º período), sendo usufruto efetivo de 11-1 a 30-1-2021 (20 dias), e o segundo período para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. Processo TRT nº DP-11908/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedora designa, ad referendum do Pleno, (Portaria 222/2020/SCR) o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 1 a 6-10-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 213/2020 que deferiu o pedido de remoção do Juiz Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto para a titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara; CONSIDERANDO







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

a Portaria nº 303/2020/SGP que deferiu 10 dias de trânsito a partir de 27-9-2020 ao Juiz Titular Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto; CONSIDERANDO a Portaria nº 170/2020/SCR que designou, ad referendum do E. Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 1 a 30-9-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT № 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-11908/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria n° 222/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 1 a 6-10-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12º Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº DP-12308/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedora designa, ad referendum do Pleno, (Portaria 225/2020/SCR) o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 18-11 a 17-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11º Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o gozo de férias do Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 18-11 a 17-12-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT № 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº DP-12308/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria n°225/2020/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES ALMEIDA NETO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Humaitá no período de 18-11 a 17-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº DP-12311/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedora designa, ad referendum do Pleno, (Portaria 226/2020/SCR) o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 28-11 a 17-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11º Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.ius.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 28-11 a 17-12-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT № 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº DP-12311/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria n°226/2020/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 28-11 a 17-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº DP-12302/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedora designa, ad referendum do Pleno, (Portaria 227/2020/SCR) o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTA FILHO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 12-11 a 11-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 12-11 a 11-12-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11º Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT № 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-12302/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria n°227/2020/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 12-11 a 11-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº DP-12303/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedora revoga a Portaria 224/2020/SCR e designa, ad referendum do Pleno, (Portaria 231/2020/SCR) para responderem pela remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, os Juízes do Trabalho Substitutos: CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, no período de 2 a 3-11-2020, ALEXANDRO SILVA ALVES, no período 4 a 16-11-2020, e CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 30-11 a 19-12-2020 e, sem prejuízo das atribuições, respectivamente, nas 10ªVTM, 11ªVTM e 4ªVTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, nos períodos de 2 a 16-11-2020 e de 30-11 a 19-12-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT № 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO o gozo de férias do Juiz do Trabalho Substituto Alexandro Silva Alves no período de 15-10 a 3-11-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-12303/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria n° 231/2020/SCR) que designou para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga os Juízes do Trabalho Substitutos: CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, no período de 2 a 3-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 2-11-2020 e na 10ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 3-11-2020; ALEXANDRO SILVA ALVES, no período de 4 a 16-11-2020 sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus, e CARLA PRISCILLA DA SILVA NOBRE, no período de 30-11 a 19-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4º Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT nº DP-12135/2020. Assunto: Matéria em que a Corregedora revoga a Portaria n. 223/2020/SCR e designa, ad referendum do Pleno, (Portaria 234/2020/SCR) para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, os Juízes do Trabalho Substitutos: ELIANE CUNHA MARTINS LEITE no período de 26-10 a 14-11-2020, CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE no período de 15 a 29-11-2020, e JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO no período de 30-11 A 31-12-2020, sem prejuízo das atribuições, respectivamente, nas 14ªVTM, 4ªVTM e 12ªVTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 183/2020 que deferiu o pedido de remoção do Juiz Izan Alves Miranda Filho da Vara do Trabalho de Parintins para a 16ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT № 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a Portaria nº 215/2020/SCR que designou, ad referendum do E. Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari no período de 20-10 a 18-11-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 223/2020/SCR que designou, ad referendum do E. Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite no período de 26-10 a 18-11-2020 e designou o Juiz do







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco no período de 19 a 30-11-2020 para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, sem prejuízo das suas atribuições respectivamente na 14ª e 12ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a Portaria nº 231/2020/SCR que designou, ad referendum do E. Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Camila Pimentel de Oliveira Ferreira no período de 2 a 3-11-2020, designou o Juiz do Trabalho Substituto Alexandro Silva Alves no período de 4 a 16-11-2020 e designou a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre no período de 30-11 a 19-12-2020 para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga; CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre no período de 26-10 a 14-11-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-12135/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 234/2020/SCR) que designou para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins os Juízes do Trabalho Substitutos: ELIANE CUNHA MARTINS LEITE no período de 26-10 a 14-11-2020, CARLA PRISCILLA DA SILVA NOBRE no período de 15 a 29-11-2020 e JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO no período de 30-11 a 31-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições, respectivamente, nas 14ª, 4ª e 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-459/2020. Assunto: Matéria referente às demandas da correição de 2019 da CGTJ/TST no TRT da 11ªRegião, assim como a minuta de Resolução Administrativa de fls. 67/77, que regulamenta, no âmbito do TRT da 11ª Região, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita. Apregoada a matéria e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº. 247, de 25 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-459/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, instituído pela Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita. Parágrafo único. A nomeação de profissionais ou órgãos cadastrados no Sistema legado do Tribunal (CPTEC) pode ser realizada até o dia 13/11/2020, ficando vedada a nomeação de profissionais ou órgãos que não estejam regularmente cadastrados e habilitados no Sistema AJ/JT a partir de 14/11/2020. Art. 2º O Sistema AJ/JT conterá Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, formado por interessados em prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de interpretação nos processos judiciais, inclusive aqueles que envolvam assistência judiciária gratuita. Art. 3º Para a formação do cadastro, o Tribunal deverá realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. Art. 4º O Tribunal publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados nos termos desta Resolução e demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo II da Resolução CSJT 247/2019. §1º A documentação apresentada e os dados pessoais e profissionais registrados no Sistema AJ/JT são de inteira responsabilidade dos profissionais ou órgãos técnicos ou científicos interessados, garantidores de sua







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

autenticidade e veracidade, sob as penas da lei. §2º Os profissionais e órgãos técnicos ou científicos interessados deverão informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante. §3º As informações prestadas e os documentos apresentados para fins de cadastramento no Sistema AJ/JT serão analisados e validados pela Secretaria-Geral Judiciária, no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da integralidade da documentação obrigatória prevista no edital. §4º A Secretaria de Orçamento e Finanças será responsável pela validação dos dados referentes aos recolhimentos de INSS e ISSQN dos profissionais e órgãos técnicos ou científicos cadastrados. §5º A ausência de documento de caráter previdenciário e fiscal, para fins de recolhimento de contribuições e tributos, importará na aplicação padrão de bases de cálculo e alíquotas máximas. §6º Ressalvada a hipótese do § 5º, os cadastros incompletos serão rejeitados pela Secretaria-Geral Judiciária. §7º Requerimentos, impugnações e recursos relativos ao edital deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico sec.judiciaria@trt11.jus.br para submissão à apreciação da Presidência. Art. 5º Será disponibilizado no portal do Tribunal no menu serviço lista contendo o nome dos profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados. § 1º As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esta Resolução serão disponibilizados, via intranet, apenas aos magistrados e servidores do Tribunal. §2º A permanência do profissional ou do órgão interessado no Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional. Art. 6º Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher, por meio do sistema PJe, profissional ou órgão regularmente cadastrado e habilitado nos termos desta Resolução, promovendo sua regular nomeação. § 1º A nomeação a que se refere o caput deste artigo será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional ou do órgão técnico ou científico e a sua participação em trabalhos anteriores. §2º Na hipótese de não existir profissional ou órgão técnico ou científico com a especialidade requerida no Sistema AJ/JT, o magistrado poderá designar profissional não cadastrado para prestar o serviço necessário ao andamento do processo. §3º Para fins do disposto no § 2º, o profissional ou órgão será, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, notificado para proceder ao seu cadastro no Sistema AJ/JT, conforme disposto nesta resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados. Art. 7º Em hipótese alguma poderá ser exigida antecipação de honorários aos profissionais ou órgão técnico ou científico nomeados pelo juízo. Art. 8º O magistrado poderá substituir o perito, o órgão técnico ou científico, ou tradutor ou intérprete no curso do processo, mediante decisão fundamentada, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses previstas no art. 468 do CPC. Parágrafo único. As informações acerca do desempenho dos profissionais e órgãos credenciados serão anotadas pelo órgão julgador no Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes. Art. 9º Será publicado no sítio do Tribunal na Internet a relação de peritos, tradutores e intérpretes, e órgãos técnicos ou científicos nomeados em cada unidade jurisdicional, com a identificação dos processos em que ocorreu a nomeação, a data correspondente e o valor fixado de honorários profissionais. Art. 10. O profissional ou órgão cadastrado poderá ser suspenso ou excluído do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, por até 5 (cinco) anos: I - a pedido; II - por representação do magistrado no caso de descumprimento de dispositivos desta resolução, de atos normativos do CSJT ou CNJ, do Edital de cadastramento ou outro motivo relevante; III - quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia; IV - por notificação expedida pelo órgão de classe, informando acerca de procedimentos administrativos que tenham resultado em suspensão ou exclusão do registro profissional do perito, tradutor ou intérprete, ou órgão técnico ou científico cadastrado. §1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e os seguintes procedimentos: I - os requerimentos de suspensão ou exclusão, devidamente fundamentados e assinados pelo magistrado, serão dirigidos à Presidência, por meio do Sistema e-sap, que autuará o respectivo processo administrativo e







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

procederá à intimação do requerido para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis; II - a defesa deverá ser dirigida à Presidência mediante protocolo, admitida a representação do requerido por procurador devidamente constituído, mediante instrumento de mandato; III - caberá ao Presidente decidir quanto à suspensão ou exclusão do profissional, bem como o prazo da suspensão, se for o caso; IV - a decisão proferida no processo administrativo será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; V - publicada a decisão no DEJT, o requerido poderá interpor agravo interno na forma estabelecida no art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal. §2° A suspensão ou a exclusão a que se refere o caput deste artigo não desonera o profissional ou o órgão técnico ou científico de seus compromissos nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa. §3º O disposto neste artigo não se aplica à exclusão ou suspensão decorrente de impossibilidade legal, permanente ou temporária, de atuação do profissional no desempenho das atividades para as quais fora designado. Art. 11. O registro da exclusão ou da suspensão do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes no sistema AJ-JT será efetuado após a decisão definitiva, ressalvada a possibilidade de ser efetuada liminarmente pelas circunstâncias ou gravidade do motivo da representação. Art. 12. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional ou órgão: I - que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II,do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC; II - que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores à designação; III - que seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição; IV - que seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC. Art. 13. É vedado o exercício do encargo de tradutor ou intérprete ao profissional ou órgão: I - que não tiver a livre administração de seus bens; II - que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado; III - que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos. Art. 14. As designações de perícias, traduções e interpretações realizadas até a entrada em vigor desta Resolução serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação. Art. 15. Será mantido o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos existente no Tribunal (CPTEC), instituído pela Resolução Administrativa nº 53/2017, até o dia 13/11/2020. Art. 16. Ficam suspensos o cadastramento e o pagamento de honorários periciais aos órgãos técnicos ou científicos, na forma do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, até o estabelecimento de critérios correspondentes e desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/J. Art. 17. As nomeações realizadas no Sistema PJe deverão ser registradas no Sistema AJ/JT até que sejam feitas as devidas integrações entre os Sistemas PJe e AJ/JT. Art. 18. Deveres e obrigações dos profissionais e órgãos técnicos e científicos nomeados na vigência desta Resolução serão previstos no edital de cadastramento, na Resolução CSJT 247/2019 e demais normativos pertinentes. Art. 19. O cadastramento do profissional ou órgão técnico no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação. Art. 20. O cadastramento no Sistema AJ/JT ou nomeação do profissional, nos termos desta Resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Instituição, tampouco obrigação de natureza previdenciária. Art. 21. O perito consensual, indicado pelas partes, na forma do art. 471 do CPC, fica sujeito às mesmas normas e deve reunir as mesmas qualificações exigidas do perito judicial. Art. 22. Compete à Corregedoria Regional a supervisão da correta implementação e aplicação do disposto neste Resolução. Art. 23. A Resolução Administrativa nº 53/2017 fica revogada. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Agravo Interno no Processo TRT MA-98/2020. Agravante: UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Renato Mendes Mota. Assunto: Determinação de apresentação de cálculos de liquidação e depósito do valor computador. Reclamação Correicional. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Considerando o adiantado da hora, a Desembargadora Relatora solicitou o adiamento do presente processo para a próxima sessão, o que foi acatado. Processo TRT DP-13735/2020. Assunto: Matéria em que a Presidência propõe alteração do art. 1º da Resolução







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

Administrativa n° 283/2015/TRT11, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do TRT11, do Programa de Estágio, para alterar o art. 1º da referida RA, no sentido de fazer incluir, de forma específica as áreas em que haverá a contratação de estagiários, conforme minuta de fls. 2/11. Apregoado processo, o Desembargador Presidente fez uma breve explanação e o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, no âmbito deste Egrégio Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Enunciado Administrativo CNJ nº 7/2007 e o que mais consta na matéria administrativa MA 391/2015; CONSIDERANDO que o estágio tem por objetivo colaborar com o aprendizado de estudantes, bem como promover sua integração no mercado de trabalho, sendo um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-391/2015; CONSIDERANDO a necessidade de estender o Programa de Estágio ao maior número de áreas de atuação do Tribunal; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-13735/2020, RESOLVE, por unanimidade: Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 283/2015 (alterada pela RA-57/2020), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1 1^{a} Região, o Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior nas áreas de Direito, Arquivologia, História, Administração, Tecnologia da Informação, Biblioteconomia, Contabilidade, Design, Comunicação Social (Jornalismo), Arquitetura, Engenharia Civil. Art. 2º. Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 283/2015 e seus anexos, com as devidas alterações". Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 283/2015 e seus anexos, com as devidas alterações. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT MA-545/2017. Assunto: Matéria referente à expedição de novo ato de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES MERCHAK, alterando a RA 139/2017, que concedeu aposentadoria com proventos integrais. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o Acórdão nº 10198/2020-TCU-Primeira Câmara considerou ilegal e negou o registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES MERCHAK TORRES (Resolução Administrativa nº 139/2017); CONSIDERANDO o parecer de Força Executória n. 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU e Sentença do processo judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-545/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 139/2017, referente ao ato inicial de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES MERCHAK TORRES, para reduzir o adicional de anuênios no percentual de 22% para 17%, em virtude de ter sido considerada indevida a averbação da certidão de tempo de serviço de aluno-aprendiz, por não atender aos requisitos constantes do Acórdão 2.024/2005/Plenário/TCU. Art. 2° Esclarecer que é devida a manutenção do pagamento da parcela "vantagem da opção", uma vez que há determinação judicial a respeito, e a referida servidora, quanto ao domicílio, encontra-se respaldada pelo art. 2º-A, da Lei n. 9.49/1977, como informa o Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, não devendo ser excluída tal verba até decisão definitiva de mérito. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-12023/2020. Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado neste Regional pela servidora CORA COSTA FERNANDES, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n°252/2020 e o que consta no Processo TRT nº DP-12023/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora deste Regional CORA COSTA FERNANDES, com cargo vago de idêntica denominação, pertencente ao quadro de pessoal do do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-286/2016. Assunto: Matéria em que a desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES solicita o deferimento de férias do exercício de 2021, sendo o 1º período de 18-2 a 19-3-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.ius.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

dias (18-2 a 9-3-2021); e 2º período de 01 a 30-6-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias (1 a 20-6-2021). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 261/2020/SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº DP-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES a marcação de suas férias referentes ao exercício de 2021, para 18-2 a 19-3-2021 (1º período), sendo usufruto efetivo de 18-2 a 9-3-2021 (20 dias) e de 1º a 30-6-2021 (2º período), com usufruto efetivo de 1° a 20-6-2021 (20 dias). Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. Processo TRT MA-596/2015. Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR solicita o deferimento das férias relativas ao 2º período do exercício 2020, de 7-1 a 5-2-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias (7 a 26-1-2021). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 266/2020-SGPES/SM e o que consta no Processo TRT nº MA-596/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR a acumulação de suas férias do 2º período de 2020 com as do exercício de 2021, e a marcação para o período de 7-1 a 5-2-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias, de 7 a 26-1-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-819/2017. Assunto: Matéria em que a Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA requer duas folgas compensatórias decorrentes do plantão judiciário, de 26-10 a 1º-11-2020 para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 267/2020-SGPES/SM e o que consta no processo n°DP-819/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA duas folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário de 26-10 a 1º-11-2020, para usufruto em data oportuna, conforme prevê o art. 15, §4º da RA-66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. Processo TRT MA-1514/2014. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, ad referendum do Pleno, o pedido da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ referente à antecipação do período de usufruto das folgas compensatórias decorrentes do plantão judiciário, conforme RA 249/2020, dos dias 21 e 22-1-2021, para 17 e 18-11-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 265/2020-SGPES/SM e o que consta no processo nº MA-1514/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ a antecipação do usufruto de duas folgas compensatórias, referentes ao plantão judiciário, conforme RA 249/2020, dos dias 21 e 22-1-2021, para 17 e 18-11-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo TRT DP-13387/2020. Assunto: Matéria em que a Presidência designa, ad referendum do Pleno, o Juiz Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR para substituir o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, no período de 19-11 a 18-12-2020, como Coordenador do NUPEMEC-JT e supervisor DO CEJUSC-JT, de forma cumulativa e sem prejuízo das suas atribuições na 5a.VT de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-13387/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria 328/2020/SGP), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR para substituir o Juiz do Trabalho Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, no período de 19-11 a 18-12-2020, como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT, de forma cumulativa e sem prejuízo de das suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de finalizar a sessão, o Procurador Jorsinei indagou se há previsão de data para o retorno das atividades presenciais, tendo sido informado que ainda não, em razão do aumento dos casos de covid. Em seguida, o Juiz Djalma manifestou-se agradecendo a confiança quanto ao trabalho do NAE, colocando-se à disposição de todos, ressaltando que se deve partir da ideia de que somos todos uma instituição que deve se fortalecer como um todo. O Desembargador Presidente informou que o Ministro Corregedor solicitou a liberação do servidor Lucas para compor uma comissão nacional e representar na Corregedoria Nacional, pedindo já o deferimento do juiz Djalma. O Juiz Pedro







Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 11/2020/STP

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=1f698143-8205-475c-9852-0e6afea8a5a1

manifestou-se agradecendo a confiança depositada. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e, às 16h16, declarou encerrada a sessão, lembrando que a próxima e última sessão do pleno está agendada para o dia 2-12-2020. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e parágrafos 1° e 2° do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno